



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº

EMENTA:
ESTABELECE NORMAS PARA A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM VIAS PÚBLICAS POR PARTICULARES E A CESSÃO DAS IMAGENS MEDIANTE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR CARLO CAIADO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a instalação de câmeras de monitoramento em vias públicas no município do Rio de Janeiro por particulares e a cessão das imagens capturadas ao Centro de Controles e Operações da Prefeitura do Rio de Janeiro - COR-Rio e à Secretaria Estadual de Segurança Pública - SESP, ou os órgãos que por ventura venham a substituí-los.

Art. 2º A instalação de câmeras de monitoramento em vias públicas poderá ser realizada por particulares, cabendo ao Poder Executivo autorizar a instalação dos equipamentos em locais estratégicos, levando em consideração critérios técnicos e a necessidade de atendimento aos protocolos na área da segurança pública.

Art. 3º As imagens capturadas pelas câmeras de monitoramento instaladas nos termos desta lei poderão ser cedidas ao Centro de Controles e Operações da Prefeitura do Rio de Janeiro - COR-Rio e à Secretaria Estadual de Segurança Pública - SESP, ou os órgãos que por ventura venham a substituí-los, mediante convênios específicos.

Art. 4º Os convênios de que trata o art. 3º deverão conter, no mínimo:

I - as responsabilidades de cada parte envolvida na cessão, manutenção e operação das câmeras de monitoramento;

II - os procedimentos para a cessão e utilização das imagens;

III - as medidas de segurança para garantir a integridade e confidencialidade das imagens; e

IV - o prazo de vigência do convênio e as condições para sua renovação ou rescisão.

Art. 5º As câmeras de monitoramento deverão ser sinalizadas de forma visível ao público, com indicação clara de que o local está sendo monitorado por câmeras de segurança.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo normas complementares para sua implementação e fiscalização.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Vilela, 03 de junho de 2024.

JUSTIFICATIVA

A instalação de câmeras de monitoramento em vias públicas por particulares, com a devida autorização da Prefeitura do Rio de Janeiro, é uma medida essencial para aumentar a segurança da população e auxiliar na prevenção e elucidação de crimes.

A cessão das imagens ao Centro de Controles e Operações da Prefeitura do Rio de Janeiro - COR-Rio e à Secretaria Estadual de Segurança Pública - SESP permitirá uma ação integrada e mais eficaz das forças de segurança. A formalização de convênios entre as entidades envolvidas garantirá a clareza das responsabilidades e o uso adequado das imagens.

Assim, o indigitado Projeto de Lei contribuirá também para maximizar o aparato logístico e estrutural à disposição das forças de Segurança Pública.

A atual conjuntura social tem desafiado o Poder Público a planejar e implantar ações que consigam trazer resultados efetivos no tocante ao combate e prevenção à criminalidade. Tais ações devem ter caráter de política de Estado e não de Governo, como historicamente são tratadas as políticas de segurança pública.

Portanto, com o devido direcionamento e otimização dos recursos disponíveis conforme inserido nesta lei, poder-se-á incrementar sobremaneira o monitoramento das vias públicas, permitindo seu aperfeiçoamento e robustecimento a fim de que produza ainda mais resultados positivos em benefício de toda sociedade.

Diante do exposto, espero receber o apoio necessário, para que a presente proposição alcance êxito.

